



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Rua Riachuelo, nº 115, sala 130, Centro, São Paulo/SP - CEP 01007-904

Fone: 3119-9069/Fax: 3119-9060

Inquérito Civil nº 14.161.1534/2014-3

Representantes: Sueli S. Kato e outro.

Investigada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

Objeto: COBRANÇA INDEVIDA - fornecimento de água potável – cobrança no hidrômetro pelo ar que passa pelo cano.

Chegou ao conhecimento deste órgão Ministerial, a partir de representações formuladas, que a empresa investigada estaria cobrando pelo ar fornecido ao consumidor como se fosse água.

Em síntese relatam os representantes que, em razão do fornecimento intermitente de água, há o acúmulo de ar na tubulação. Quando o fornecimento de água está para ser normalizado, grande volume de ar passa pelo hidrômetro que é cobrado pela empresa investigada como se fosse água potável.

Na matéria veiculada em 24 de abril de 2014 no portal “Globo.com” (G1), com o título “SP: Moradores reclamam que passagem de ar faz hidrômetro rodar” consta o seguinte:

*Na página na internet, a Sabesp afirma que “a quantidade de ar que chega ao hidrômetro não representa diferença na conta e que **somente***





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Rua Riachuelo, nº 115, sala 130, Centro, São Paulo/SP - CEP 01007-904

Fone: 3119-9069/Fax: 3119-9060

interrupções diárias durante o mês poderiam alterar a medição do consumo de água”.

É o que ocorre atualmente, com a escassez da água potável a ser fornecida pela investigada e com a implantação de verdadeiro rodízio, em que a redução da vazão e o corte do fornecimento são intercalados diariamente.

Isso conduz o consumidor a não conseguir atingir a meta de redução proposta pela investigada. Aliás, em inúmeros casos ocorre o aumento de consumo, porque a boia da caixa de água impede a passagem do líquido quando cheia, mas não do ar. Daí porque o consumo pontual da água passa a ser ininterrupto do ar, principalmente se a referida caixa de água estiver totalmente vazia.

Em matéria extraída da internet (Portal Folha Regional – O maior portal de notícias de Andradina e região – publicado em 09/01/2014) consta que o engenheiro Wolfram Henrich, de 70 anos, durante um mês “anotou o vai e volta do hidrômetro. Colocou um apito que era acionado quando o ar começava a entrar. Ele ouvia o apito e anotava a marcação do medidor. Quando a água voltava, o apito avisava novamente. Ele tornava a anotar. Descontava as distorções provocadas pelo ar na medição do consumo. A média dava 600 litros por dia, totalizando 18m³ no mês”.

Diante do exposto, considerando que, nos termos do art. 4º, VI, do CDC, a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Rua Riachuelo, nº 115, sala 130, Centro, São Paulo/SP - CEP 01007-904

Fone: 3119-9069/Fax: 3119-9060

consumo, atendendo, dentre outros, o princípio da coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo;

Considerando que, nos termos do art. 6º, X do CDC, é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos;

Considerando que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais contínuos, podendo ser compelidos a cumprir tais obrigações ou reparar os danos causados (CDC, art. 22 e parágrafo único);

Considerando que é **ABUSIVA** a prática de exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (CDC, art. 39, inc. V); e

Considerando que, nos termos do art. 6º, inc. VII do CDC é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Instauro o presente **inquérito civil**, para apurar devidamente os fatos e, *a posteriori*, se necessário, propor ação civil pública, com fundamento nos artigos 104, I, da Lei Complementar nº 734/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), 5º, I, e 8º, §1º, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e 19 do Ato Normativo nº 484/06, do Colégio de Procuradores de Justiça, determinando, desde logo, as seguintes providências:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Rua Riachuelo, nº 115, sala 130, Centro, São Paulo/SP - CEP 01007-904

Fone: 3119-9069/Fax: 3119-9060

1. Registre-se e proceda com a autuação desta Portaria, juntamente com o expediente que a instrui e a informação acostada;
2. Cientifique-se os representantes sobre a instauração deste Inquérito Civil, nos termos do art. 19, IV, do Ato Normativo nº 484/06 – CPJ;
3. Notifique-se a empresa investigada, com cópia desta Portaria, dando ciência da instauração deste inquérito civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação escrita quanto aos fatos e cópia autenticada de seus atos constitutivos, com a última alteração, **devendo, ainda, informar nome, endereço e telefone das empresas que fornecem hidrômetros para a SABESP;**
4. Oficie-se à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui, em seu banco de dados, reclamações com assunto semelhante ao ora narrado.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2015.

Gilberto Nonaka

= 2º Promotor de Justiça do Consumidor =